

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2019

Nº de Processo: 000.176/2019

Nº de Inexigibilidade: 44/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADA: ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

CNPJ: 50.258.623/0001 - 37

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12551 - Brooklin Novo, São Paulo - SP

Fone (11) 3043 - 8784

CEP: 04578-903 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar para a participação de 4 (quatro) empregados no evento “1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade das EFPC”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O 1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade das EFPC tem como público-alvo Dirigentes, conselheiros, gestores, profissionais das áreas de comunicação e marketing, relacionamento e educação além de todas as demais áreas envolvidas direta ou indiretamente com os temas.

3.2 O evento ocorrerá no período de 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Brasília/DF.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à ABRAPP o valor global de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <http://www.abrapp.org.br/Eventos/Paginas/Evento-Detalhes.aspx?cid=75>

4.2. Frisa-se que a Funpresp-Exe integra o quadro associativo da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme Declaração de Filiação anexa a este instrumento.

4.3. O boleto de pagamento será extraído no site quando da inscrição dos participantes no site <http://www.abrapp.org.br>, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.4. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a

situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a ABRAPP para emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

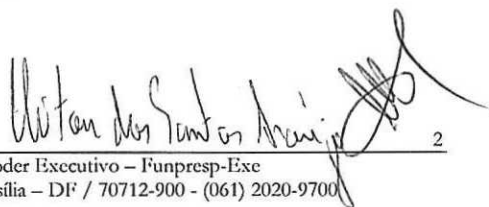
6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes neste instrumento e no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





Funpresp

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

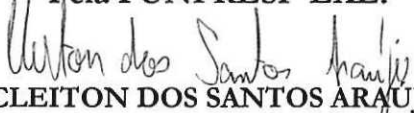
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Pela FUNPRES-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAUJO

Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO PRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

